

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 061/2021

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A INAPI – INDÚSTRIA
NORDESTINA DE ACESSÓRIOS
PARA IRRIGAÇÃO LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por **DIRETOR OPERACIONAL e GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, os Srs. **RODOLPHO GOMES CÓ e RÓGER PUZIOL AMARAL**, e **INAPI – INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Parque Oeste, S/nº, Galpão 01, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, CEP: 61.939-120, inscrita no CNPJ sob o nº 08.008.080/0001-33, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR PINTO COELHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2000010100785 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número nº 007.176.853-07, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019.004631, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2430º, de 05/10/2020, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DIVERSAS EM FERRO FUNDIDO, FILTRO “Y” EM FERRO FUNDIDO E PARAFUSOS EM AÇO GALVANIZADO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA CESAN.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o FORNECIMENTO dos bens ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, a ATA de Registro de Preços nº 058/2020** e seus anexos;
- b) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de **27/05/2020** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item **6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO dos bens constantes do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte:

LOTE 04: R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

3.2 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a. Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas neste CONTRATO;
- b. Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

- c. O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do Edital de pregão integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste DOCUMENTO CONTRATUAL.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 20 do EDITAL** e que se refiram à fase contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS

- 5.1 A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 5.2 As demais condições para **PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS** são as constantes do **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS BENS

- 6.1 Os bens deverão possuir garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 16 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS BENS

- 7.1 Conforme **item 17 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS BENS

- 8.1 Conforme **item 12 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A CESAN exercerá a fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATO conforme previsto no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DAS NOTAS FISCAIS

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 10 do EDITAL.**

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo ANEXO VI do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme **item 13 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme **item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme **item 24 do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços dos bens, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 27 do EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória – ES,

RODOLPHO GOMES CÔ

DIRETOR OPERACIONAL
CPF Nº 053.985.707-65

RÓGER PUZIOL AMARAL

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 083.954.727-89

JOSÉ DE RIBAMAR PINTO COELHO

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 007.167.853-07

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: